

Ao
Ilmo. Sr.
André Luis de Paula Marques
PRESIDENTE DA AGEVAP
FILIAL - AGEDOCE
GOVERNADOR VALADARES – MG.

REFERÊNCIA: ATO CONVOCATÓRIO 02/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência o Programa 16 – Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos no Lote 2 – CH DO2 Piracicaba e Lote 3 – CH DO3 Santo Antônio Referência: Concorrência – Menor preço global por Lote Regime de Execução Empreitada por preço unitário Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria IGAM nº 39/2022.

COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.984/0001-04, com endereço na Rua Serra do Curral, nº 22 sala B – Bairro Vila Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – Governador Valadares/MG, neste ato representado por seu sócio proprietário **ROBSON GOMES NATAL**, [REDACTED] nascido em [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e CPF: [REDACTED], licitante já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em desfavor da decisão proferida pela Comissão de Contratação da AGEDOCE que declarou a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, vencedora do Lote 02 do ATO CONVOCATÓRIO 02/2024, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsto no item 7.1.23 do edital, a saber:

Rua Serra do Curral, nº22, sala B, Vila Parque Ibituruna
Governador Valadares - MG

Tel.: (33) 4141 4800 - CEP: 35.044-350

[Handwritten signature]
13/02/25
[Handwritten initials]

7.1.23. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, devendo registrar a síntese do recurso em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A empresa recorrente concorre para o lote 2 e 3, o que evidencia o seu **interesse recursal**.

Conforme consta em ata lavrada no dia 10/02/2025 a empresa recorrente manifestou em ata sua intenção de recorrer, registrando a síntese do recurso, o que legitima sua **tempestividade**.

A peça de irrisignação é proposta por empresa participante do certame, o que atesta a sua **legitimidade**.

Presentes, portanto, todos pressupostos recursais.

II. DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão de Contratação, a AGEDOCE, promove licitação sob a modalidade de "Pregão Presencial", do tipo "Menor Preço Global por Lote", objetivando a seleção de propostas visando Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência o Programa 16 – Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos no Lote 2 – CH DO2 Piracicaba e Lote 3 – CH DO3 Santo Antônio Referência: Concorrência – Menor preço global por Lote Regime de Execução Empreitada por preço unitário Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria IGAM nº 39/2022.

Em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação da AGEDOCE, a Sra. Gisely Conceição Souza (Presidente), a Sr. João Marcos Pinheiro Viana (Secretário) e o Sr. Felipe Stefan Costa Castro (membro), designados pelo Diretor-Presidente da AGEDOCE, por meio da Norma Interna nº 202.0070.02.0143.2024/AGEDOCE, com amparo na Portaria IGAM nº 39/2022 e Contrato de Gestão IGAM nº 001/2020, **com auxílio da área técnica, contábil e jurídica da AGEDOCE**, para análise dos documentos de habilitação das empresas, em consórcio, PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE E NGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, para o Lote 02, e da empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA para o Lote 03.

[Handwritten signature]
13/02/25

[Handwritten signature]

É lamentável como a Comissão de Contratação, mesmo com o **auxílio da área técnica, contábil e jurídica da AGEDOCE**, comete um erro grosseiro e primário de declarar a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, vencedora do lote 02 do presente certame.



Isto posto, não restou outra alternativa a empresa **COMPLETA Empreendimentos Ltda**, recorrer a vossa senhoria, apresentando suas razões de recurso contra a **decisão equivocada e ilegal** da Comissão de Contratação que declarou como vencedora, uma empresa que não apresentou a documentação necessária para habilitação, fraudou a Análise Econômico Financeira, não possui a qualificação econômico-financeira exigidas pelo edital e pra piorar apresenta a mesma equipe técnica que executa os serviços do Lote 01, que foi contratado através do Ato Convocatório 09/2022 e está ainda em execução.

III – DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.

Nobre julgador, vejamos a decisão proferida na reunião realizada no dia 26/11/2024, onde a Comissão de Contratação determinou que as empresas teriam o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar **NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme disposto no item 7.9 do edital:

“conforme autoriza o disposto no Item 7.9 do Edital, as seguintes empresas INABILITADAS têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta ATA, para apresentação de nova documentação de habilitação escoimada das causas da inabilitação: AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ 19.903.908/0001-33; COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 07.848.984/0001-04; PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE – CNPJ 04.291.396/0001-24 E NGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - CNPJ 04.358.642/0001-18 (EM CONSÓRCIO). A documentação deverá ser entregue pessoalmente ou via correios, em envelope lacrado, à sede da AGEDOCE.

Como se observa no texto supra, a comissão determinou que as empresas deveriam apresentar **NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, escoimada as causas da inabilitação.

Ocorre que a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, em sessão realizada no dia 12/12/2024, apresentou no envelope de habilitação **apenas os documentos relativos à qualificação econômico-financeira**.

A palavra escoimada deve ter causado alguma confusão tanto na empresa como na Comissão de Contratação, pois significa que deveria ser apresentada **nova documentação sem os vícios, falhas ou erros que culminaram na inabilitação da licitante**, e não que a licitante apresentaria apenas os documentos que tinham falhas, defeitos ou vícios de qualquer natureza.

O edital do Ato Convocatório 02/2024, é muito claro ao estabelecer no item 6.3 que a documentação de habilitação englobará:

6.3. A referida habilitação englobará:

- Habilitação jurídica.
- Regularidade fiscal.
- Qualificação econômico-financeira.
- Regularidade fiscal e trabalhista.
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Como se vê a empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, deixou de apresentar no envelope de habilitação os documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, além do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Embora a empresa tenha apresentado os documentos de habilitação na primeira reunião pública do presente certame, o edital é claro ao determinar que se todos os interessados forem inabilitados a entidade delegatária poderá fixar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação escoimada das causas da inabilitação, vejamos:

7.9. Se todos os interessados forem inabilitados a entidade delegatária poderá fixar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação. (G.N.)

E mais, todos os documentos apresentados não primeira reunião de habilitação já se encontravam vencidos e, portanto, deveriam ter sido substituídos por outros dentro do prazo de validade.

Declarar habilitada e vencedora do lote 02, uma empresa que apresentou para sua habilitação apenas os documentos relativos à qualificação econômico financeira é um ato ilegal e abusivo e vai na contramão do que foi estabelecido pelo edital.

Como se não bastasse a negligência da Comissão de Contratação que ignorou os termos de sua própria decisão, proferida e lavrada em ata no dia 26/11/2024, os documentos apresentados pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, apresentaram várias irregularidades as quais explicaremos a seguir:

IV. DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO – DRE.

[Handwritten signature]
13/02/25

[Handwritten signature]



E possível observar na Demonstração de Resultado de Exercício apresentada pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, que na coluna SALDO ANTERIOR, são apresentados valores totalmente zerados.

Temos aqui o primeiro **indício de fraude na documentação apresentada**, a qual deixaremos claro a seguir foi feita premeditadamente com o único objetivo de obter vantagem e forjar a verdadeira situação financeira da empresa.

Lembramos que a empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA**, vem recebendo valores significativos da própria **AGEDOCE** como pagamento de contratos celebrados desde o ano de 2022, portanto, não se justifica que a empresa tenha todos os valores zerados referente ao exercício de 2022 como se apresenta na coluna SALDO ANTERIOR, da DRE – Demonstração de Resultado de Exercício.

Prosseguindo com a análise da Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, verificamos que embora tenha recebido mais de 12 milhões de reais em 2023, empresa fechou o ano no **VERMELHO**, com um **SALDO NEGATIVO de R\$ 1.125.479,78.**

Está evidenciado na Demonstração do Resultado de Exercício apresentada, que a empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, vem passando por dificuldades financeiras.**

Talvez este seja o motivo pelo qual a empresa **NÃO HONROU O COMPROMISSO ASSUMIDO no Contrato nº 23/2022** para fornecimento de insumos, tendo requerido a sua rescisão **sem entregar a totalidade dos insumos contratados.**

O zelo na aplicação dos recursos públicos é um dever do gestor público. Contratar uma empresa que não possui boa saúde financeira pode resultar em perda de tempo e de recursos públicos, ainda mais com uma empresa que já deixou de honrar compromisso assumido anteriormente com a própria AGEDOCE.

A realização de uma licitação consome materiais, equipamentos, tempo e dedicação de servidores que são pagos com recursos públicos.

Portanto quando uma empresa que passou por todo processo licitatório deixa de HONRAR O COMPROMISSO ASSUMIDO, esta empresa causa sérios prejuízos aos cofres públicos.

Serão necessários mais recursos públicos para realizar nova licitação e contratar uma empresa que seja capaz de entregar os insumos que a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, deixou de entregar.

Para colocar uma pá de cal nesta tentativa inescrupulosa da empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA em fraudar o presente certame, comparamos as duas DRE

[Handwritten signature]
19/02/25

[Handwritten signature]

Demonstração de Resultado de Exercício apresentada pela empresa neste mesmo processo, sendo uma apresentada no dia 09/07/2024 na primeira reunião para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta comercial, mas que só foi aberta no dia 17/09/2024. A outra foi apresentada pela empresa na reunião do dia 12/12/2024 e aberta nesta mesma data. Vejamos:

Pág. 2333

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 16.303.908/0001-33
 Número de Ordem do LIRC: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 12.424.141,70
VENDEAS DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.414.628,38
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 11.009.513,32
(11) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (1.704.147,35)
(12) IMPORTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (81.874,37)
(13) ICMS		R\$ 0,00	R\$ (237.493,03)
(14) IPI		R\$ 0,00	R\$ (228.719,47)
(15) IPTU		R\$ 0,00	R\$ (1.228.764,49)
(16) ITR		R\$ 0,00	R\$ (1.084.859,84)
(17) CONTRIBUIÇÃO DE INTERCOMUNICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (197.026,69)
(18) CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÙBLICA		R\$ 0,00	R\$ (1.636.439,56)
(19) Outros Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (2.730.479,52)
(20) Outros Logados		R\$ 0,00	R\$ (7.580.927,10)
(21) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (7.280.740,19)
(22) ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (4.360.540,32)
(23) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (12.150,19)
(24) VENDAS E REPRESENTAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (15.335,96)
(25) OBRIGAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (2.482.175,59)
(26) DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES		R\$ 0,00	R\$ (2.147,74)
(27) OUTRAS DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ (2.244.554,34)
(28) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (2.246,17)
(29) DESPESAS NÃO DECUSSIVAS		R\$ 0,00	R\$ (228.151,49)
(30) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (25.719,09)
(31) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (25.719,09)
(32) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (78.264,19)
(33) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (78.264,19)
(34) CONTRIBUIÇÕES IMPORTOS E TAXAS		R\$ 0,00	R\$ (1.125.479,78)
(35) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ (1.125.479,78)

Este documento é parte integrante da escrituração cujo autenticidade se comprova pelo recibo de número D4AF-95-02-31-A1-E2-58-95-A0-CB-E2-75-76-99-43-4E-01-AA-F9-8, nos termos do Decreto nº 9.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 16.303.908/0001-33
 Número de Ordem do LIRC: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 13.408.041,00
VENDEAS DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.474.908,38
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 11.933.132,62
(11) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (1.704.147,35)
(12) IMPORTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (81.874,37)
(13) ICMS		R\$ 0,00	R\$ (237.493,03)
(14) IPI		R\$ 0,00	R\$ (228.719,47)
(15) IPTU		R\$ 0,00	R\$ (1.228.764,49)
(16) ITR		R\$ 0,00	R\$ (1.084.859,84)
(17) CONTRIBUIÇÃO DE INTERCOMUNICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (197.026,69)
(18) CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÙBLICA		R\$ 0,00	R\$ (1.636.439,56)
(19) Outros Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (2.730.479,52)
(20) Outros Logados		R\$ 0,00	R\$ (7.580.927,10)
(21) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (7.280.740,19)
(22) ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (4.360.540,32)
(23) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (12.150,19)
(24) VENDAS E REPRESENTAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (15.335,96)
(25) OBRIGAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (2.482.175,59)
(26) DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES		R\$ 0,00	R\$ (2.147,74)
(27) OUTRAS DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ (2.244.554,34)
(28) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (2.246,17)
(29) DESPESAS NÃO DECUSSIVAS		R\$ 0,00	R\$ (228.151,49)
(30) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (25.719,09)
(31) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (25.719,09)
(32) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (78.264,19)
(33) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (78.264,19)
(34) CONTRIBUIÇÕES IMPORTOS E TAXAS		R\$ 0,00	R\$ (1.125.479,78)
(35) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ (2.874.337,65)

Este documento é parte integrante da escrituração cujo autenticidade se comprova pelo recibo de número D4AF-95-02-31-A1-E2-58-95-A0-CB-E2-75-76-99-43-4E-01-AA-F9-8, nos termos do Decreto nº 9.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Nota-se que na primeira DRE o resultado de exercício era de **R\$ 2.874.337,65 - NEGATIVO**, como se verifica na soma dos valores descritos e por se tratar de um número negativo é apresentado entre parênteses.

Já na última DRE apresentada no dia 12/12/2024 o resultado do exercício era de **R\$ 1.125.479,78 - NEGATIVO**, onde o prejuízo caiu para menos da metade do que se apresentava na primeira DRE.

Lembrando que estamos falando do mesmo documento, mesmo livro contábil, mesmo exercício financeiro (2023), porém com números bem distintos, e manipulados indiscriminadamente pela empresa e seu contador.

[Handwritten signature]
13/10/25

[Handwritten signature]

E tem mais, na Demonstração de Resultado de Exercício apresentada pela empresa no dia 09/07/2024 na primeira reunião e que só foi aberta no dia 17/09/2024, o resultado de exercício foi de **R\$ 2.874.337,65 NEGATIVO**, enquanto no Balanço Patrimonial que subsidiou a DRE o resultado de exercício era de **R\$ 2.850.304,99 NEGATIVO**. Como pode isso, Senhor Julgador, a má fé da empresa e igualmente proporcional a sua negligência na adulteração do Balanço Patrimonial e DRE.

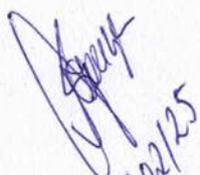
Vejamos então a Análise Econômico financeira apresentada pela empresa no Balanço Patrimonial e DRE de 2023, que foram apresentados no dia 09/07/2024.

MODELO DE CÁLCULO	
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
LC = 1,1866	3.869.519,77
	3.260.819,05
LG = 1,6838	6.792.923,65
	4.034.207,89
SG = 1,1838	8.041.658,50
	6.792.923,65

Governador Valadares/MG, 09 de julho de 2024.


WAGNER EUGENIO DE OLIVEIRA
Sócio/Diretor
RG: MG-4.571.416/CPF: 604.124.376-00

AMBIENTAL ENGENHARIA
CNPJ 19.903.908/0001-33
IE 002326908.00-93


13/02/25

Agora vejamos a Análise Econômico Financeira, feita com base nos números apresentados e sem a manipulação dos números feitos pela empresa:





Descrição	2022	2023
Ativo circulante	R\$ 5.224.429,24	R\$ 3.260.819,05
Realizável a longo prazo	R\$ 345.040,05	R\$ 773.388,84
Imobilizado	R\$ 711.692,07	R\$ 4.007.550,61
Passivo circulante	R\$ 2.148.996,40	R\$ 3.869.519,77
Passivo não circulante	R\$ 0,00	R\$ 2.923.403,88
Reserva de lucro	R\$ 132.164,96	R\$ 599.139,84
Capital social	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.500.000,00
Lucros e prejuízos acumulados		-R\$ 2.850.304,99
Total do ativo	R\$ 6.281.161,36	R\$ 8.041.758,50
Total do passivo	R\$ 2.148.996,40	R\$ 6.792.923,65
Total do PL	R\$ 4.132.164,96	R\$ 1.248.834,85
Total do passivo + PL	R\$ 6.281.161,36	R\$ 8.041.758,50
Liquidez Geral	2,6	0,6
Solvência Geral	2,9	1,2
Liquidez Corrente	2,4	0,8

Ressalta-se que os números de 2022, apresentados na tabela acima, foram obtidos com base na coluna de SALDO INICIAL do Balanço Patrimonial.

Como demonstrado, a empresa manipula seus números para tentar esconder sua falta de qualificação econômico financeira, devendo ser declarada inabilitada e punida por fraudar documento contábil nos termos da Lei.

[Handwritten signature]
13/02/25

V. DA ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA.

Para maquiagem seus números e esconder o desequilíbrio econômico-financeiro nas suas finanças, a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, fraudou de forma sistemática e dolosa a ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA, como demonstraremos a seguir:

O parágrafo 1º, do Artigo 69, da Lei nº 14.133/2021, assim determina:

[Handwritten signature]



§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. (g.n.)

Nobre julgador, é impressionante a **OMISSÃO E VISTA GROSSA** feita pela Comissão de Contratação em relação a Análise Econômico-financeira, apresentada pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

Pior ainda e saber que a Comissão de Contratação contou com o com auxílio da área técnica, contábil e jurídica da AGEDOCE.

Na reunião realizada no dia 12/12/2024 o representante da recorrente Sr. Robson Gomes Natal, fez constar em ata, que o documento apresentado estava em desacordo com o edital e **NÃO ESTAVA ASSINADO**.

Para surpresa da recorrente, mesmo com registro em ata, a comissão de Contratação ignorou por completo a falta de assinatura na declaração de Análise Financeira apresentada pela licitante AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA e a declarou habilitada e vencedora do lote 2.

Isto posto, o documento de ANÁLISE ECONOMICO FINANCEIRA apresentado pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, não atendeu as exigências do edital, uma vez que **não foi assinado por um profissional contábil e nem sequer pelo próprio representante da empresa**.

Nobre julgador, não se trata de esquecimento ou uma falha formal, e sim de uma ação premeditada que visa única e exclusivamente fraudar o presente processo licitatório.

Ao analisarmos os números apresentados nesta ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRA, verificamos que os cálculos da Liquidez Geral foram dolosamente alterados para esconder a verdadeira situação econômica da empresa.

O edital de licitação traz em seu bojo um modelo para apresentação da Análise Econômico-financeira, vejamos:

[Handwritten signature]
19/02/25

[Handwritten signature]



MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____ de _____ 2024.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

*Dentro do Envelope Habilitação

Observa-se que a Liquidez Geral é obtida pela soma Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo dividido pela soma do Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

Ativo circulante	R\$ 3.345.098,87
Ativo realizável a longo prazo	R\$ 782.388,84
Passivo circulante	R\$ 2.213.941,72
Passivo não circulante	R\$ 2.923.403,88
Ativo circulante + realizável	R\$ 4.127.487,71
Passivo circulante + não circulante	R\$ 5.137.345,60
Liquidez geral	0,8

Está claro que a falta de assinatura do profissional contábil, assim como do representante da empresa na declaração de análise financeira não foi mero esquecimento.

Trata-se de uma estratégia do representante legal da empresa de fugir da responsabilidade civil e criminal de apresentar uma declaração falsa em licitação pública.

Afinal, a declaração só tem validade jurídica se assinada pelo declarante, fora disso não passa de uma folha de papel impressa e sem nenhum valor legal.

[Handwritten signature]
17/02/25

[Handwritten signature]

3.2. A contratação se dará por LOTES INDIVIDUALIZADOS, conforme descrito no objeto deste Edital (item 2.1).

3.2.1. O Participante poderá concorrer a todos os lotes que tiver interesse, contudo, deverá indicar equipes diferentes para cada lote. **Esta exigência se dá devido à carga horária prevista para os profissionais da Equipe Permanente, que permite que atuem na execução dos serviços de somente um único lote deste Ato Convocatório.** (g.n)

3.2.2. O Participante que decidir indicar uma mesma equipe técnica para mais de 01 (um) lote não será impedido de participar do certame, entretanto, considerando que todos os lotes irão a certame em ordem crescente (Lote 2 e Lote 3) e de forma individualizada, caso a empresa seja declarada vencedora com determinada equipe técnica apresentada em um determinado lote, deverá, em cumprimento ao item 3.2.1, abdicar de concorrer a outro(s) lote(s) com a mesma equipe técnica apresentada no lote que já venceu, registrando-se em Ata.

Item 2.1.2 do Ato Convocatório 09/2022.

2.1.2 A contratação se dará por lotes individualizados, conforme descrito no Objeto deste Ato Convocatório (item 1.1). **O Participante poderá concorrer a todos os lotes que tiver interesse, contudo, deverá indicar equipes diferentes para cada lote. Esta exigência se dá devido à carga horária prevista para os profissionais da Equipe Permanente, que permite que atuem na execução dos serviços de somente um único lote deste Ato Convocatório.** (g.n)

2.1.3 O Participante que decidir indicar uma mesma equipe técnica para mais de 01 (um) lote não será impedido de participar do certame, entretanto, considerando que todos os lotes irão a certame em ordem crescente (Lote 1; Lote 4; Lote 6 e Lote 7) e de forma individualizada, caso a empresa seja declarada vencedora com determinada equipe técnica apresentada em um determinado lote, deverá, em cumprimento ao item 2.1.2, abdicar de concorrer a outro(s) lote(s) com a mesma equipe técnica apresentada no lote que já venceu, registrando-se em Ata.

Como se observa, em ambos os atos convocatórios é vedada a utilização de uma mesma equipe técnica para execução dos serviços em lotes diferentes.

Embora sejam processos licitatórios diferentes, **o objeto da contratação é o mesmo que foi dividido inicialmente em 07 (sete) lotes para atender os diferentes comitês integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.**

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____ de _____ 2024.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

*Dentro do Envelope Habilitação

Observa-se que a Liquidez Geral é obtida pela soma Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo dividido pela soma do Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

Ativo circulante	R\$ 3.345.098,87
Ativo realizável a longo prazo	R\$ 782.388,84
Passivo circulante	R\$ 2.213.941,72
Passivo não circulante	R\$ 2.923.403,88
Ativo circulante + realizável	R\$ 4.127.487,71
Passivo circulante + não circulante	R\$ 5.137.345,60
Liquidez geral	0,8

Está claro que a falta de assinatura do profissional contábil, assim como do representante da empresa na declaração de análise financeira não foi mero esquecimento.

Trata-se de uma estratégia do representante legal da empresa de fugir da responsabilidade civil e criminal de apresentar uma declaração falsa em licitação pública.

Afinal, a declaração só tem validade jurídica se assinada pelo declarante, fora disso não passa de uma folha de papel impressa e sem nenhum valor legal.

[Handwritten signature]
17/02/25

[Handwritten signature]

Mais uma vez a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, se apresenta de forma inidônea, na tentativa de enganar a Comissão de Contratação e induzi-la ao erro.

Já fizemos várias denúncias para a AGEDOCE sobre os atos dolosos e criminosos praticados pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA em outros processos licitatórios, porém em nenhum dos casos houve uma investigação ou apuração dos fatos relatados pela empresa recorrente.

Cabe ressaltar que a AGEDOCE é uma entidade delegatária da Agência Nacional de Águas, e por isso deve zelar pela correta aplicação dos recursos públicos oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

Diante de todo o exposto, a contratação da empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA além de temerosa é absolutamente ILEGAL.

Nobre julgador, em caso de manutenção desta decisão equivocada e ilegal de declarar a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, vencedora do lote 02, não resta outra alternativa a empresa RECORRENTE senão formalizar uma denúncia a AGENCIA NACIONAL DE AGUAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E POLICIA FEDERAL, para apuração dos fatos relativos a este processo bem como aos demais atos convocatórios que já foram alvos de denúncia da recorrente junto a AGEDOCE.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a licitante COMPLETA Empreendimentos LTDA, consubstanciada na Lei Federal 14.133/2021, requer:

- 1- que a Comissão de Contratação diligencie aos autos do processo do Ato Convocatório 09/2022, a fim de comprovar que os profissionais indicados pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, são os sua maioria, os mesmos relacionados para execução dos serviços objeto do presente certame.
- 2- Que a Comissão de Contratação compare a documentação de qualificação econômico financeira apresentada pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA no dia 09/07/2024 e aberta no dia 17/09/2024 com a última documentação apresentada no dia 12/12/2024 a fim de comprovar a discrepância entre elas, assim como a manipulação dos números relativos a Análise Econômico Financeira.
- 3- que confirmada as alegações apresentadas nesta peça recursal, seja a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, seja declarada inabilitada do presente certame.

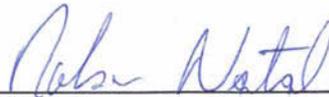
[Handwritten signature]
13/02/25

[Handwritten signature]



- 4-** que a empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, seja punida nos termos da Lei 14.133, por fraudar o presente certame.
- 5-** e por fim, requer que sejam os presentes autos encaminhados ao ministério público para apuração dos crimes de **fraude em licitação, fraude em documento contábil e falsidade ideológica** praticados pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA.

Termos em que,
pede deferimento.
Governador Valadares – MG
12 de fevereiro de 2025.



COMPLETA Empreendimentos Ltda.
Robson Gomes Natal
Sócio - Administrador

